



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.408.686/0001-70



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2019
CONTRATO N.º 013/2019

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PEÇAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: G.M. DE SOUSA MAIA - ME**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Rua Ernestino Marcelino Alves, no 78, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.408.686/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o senhor **ELIAS RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 464713 SSP/TO, CPF sob n.º 498.577.891-53 residente e domiciliado na Av. Antonio de Brito, s/n, centro, em Bernardo Sayão-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **G.M. DE SOUSA MAIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.473.684/0001-90, inscrição Estadual n.º 29.430.286-7, com sede na Av. Décima Avenida n.º 976, centro, Bernardo Sayão-TO, neste ato representada pelo Sr. **Jean Carlos de Souza Maia**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG n.º 1.164.791- SSP/TO, inscrito no CPF n.º 046.096.011-33, residente e domiciliado na Av Antonio Pesconi, n.º 996, centro, nesta cidade de Bernardo Sayão-TO, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a instrução constante do Processo de inexigibilidade n.º 003/2019, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, **Para: Aquisição de peças, destinados aos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde, conforme Processo de inexigibilidade n.º 003/2019, durante o exercício de 2019.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento de peças requerido à CONTRATADA far-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição específica emitida por esta, em duas vias, na qual constarão obrigatoriamente a data de emissão, o número da placa e o nome do responsável pela autorização. No ato do fornecimento deverão ser preenchidos os campos: quantidade de peças, valor, e assinatura do vendedor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de eventual escassez ou falta de peças a CONTRATADA dará prioridade ao fornecimento à CONTRATANTE, de modo a garantir o abastecimento normal de seus veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias ocasionados ao(s) veículo(s) da CONTRATANTE decorrentes da má qualidade de peças fornecido e/ou falhas na execução dos procedimentos de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade nº 003/2019 que originou este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

- 1 - proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento e no Processo de inexigibilidade nº 003/2019.
- 2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 3 - comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;



4 - efetuar o pagamento devido nas condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do produto será fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Executor do Contrato, o qual atestará as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, e anotará, em livro próprio, todas as ocorrências pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia correspondente ao total de peças fornecido no exercício, mantidos os seguintes valores individuais por item de produto fornecido:

O valor total deste instrumento é de R\$ 350.090,67 (Trezentos e cinquenta mil noventa reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Na hipótese se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os cargos da Contratada e retribuição da Contratante para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato;

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar na quebra do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (as) detalhada (as) de custo seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora,

notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade;

Fica facultado à Contratante realizar pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada;

A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico - financeira apurada no process administrativo;

Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica - financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto na nota fiscal pelo Executor do Contrato, a qual deverá ser emitida em 02 (duas) vias - contendo número do banco agência e conta-corrente da CONTRATADA - e entregue até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da CONTRATADA comprovada pela validade dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada:



- a) **Certidão Negativa de Débito - CND** para com a Previdência Social;
- b) **Certificado de Regularidade de Situação - CRS** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) **Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) **Certidão de débitos relativos a tributos estaduais**, emitida pela **Secretaria da Fazenda**.
- e) **Certidão de débitos relativos a tributos municipais**, emitida pela **Coletoria Municipal**.
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da apresentação da nota fiscal, os fornecimento não estiverem de acordo com as condições pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso no prazo estipulado no caput sujeitará a CONTRATANTE à atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, não previstos nesta inexigibilidade, após o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.408.686/0001-70

De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 04, de 18/08/97 da Secretaria da Receita Federal, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa Contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução de aquisição de peças a que se refere este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE/ VALOR
05.17.00	05.17.01	10.122.0030.2.029	3.3.90.30.00	40 - R\$: 280.090,67
<i>Piso Atenção Básica/Pab Fixo/Variavel</i>				
ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE/ VALOR
05.17.00	05.17.01	10.301.0031.2.033	3.3.90.30.00	401 - R\$: 70.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO



As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos ou recolhidas através de Guia de Recolhimento ou cheque nominal em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO.

Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação por ofício para recolhimento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação da multa prevista nesta Cláusula será precedida de regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, em especial os casos omissos, será regida pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.0 - Este contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeter.

1.1 - Quaisquer acréscimos de serviços e/ou materiais pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados/fornecidos após a aprovação, com elaboração do Termo Aditivo ao contrato.

1.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Colinas-TO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bernardo Sayão -TO, em 03 junho de 2019.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.408.686/0001-70



E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, temos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bernardo Sayão -TO, em 03 junho de 2019.

ELIAS RODRIGUES RIBEIRO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.408.686/0001-70

PP: *João Carlos de Sousa Maia*

G.M. DE SOUSA MAIA- ME

CNPJ N.º 13.473.684/0001-90

TESTEMUNHAS:

1. Glauber Henrique Sandes Ribeiro
CPF nº 047.632.881-05

2. Helenilson Borges Caminha
CPF nº 860.877.861-49